



**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CSMP - BIÊNIO 2019 – 2021**

**DIA: 22/01/2021**

**HORA: 09h**

**LOCAL:** Será realizada através de videoconferência em link a ser disponibilizado na manhã do dia da reunião através do grupo whatsapp.

**Obs.:** Para entrada na sala de reunião, de posse do e-mail Institucional, basta a existência de um aparelho com acesso à internet, com câmera de vídeo e microfone (de regra o smartphone integra todos esses recursos, por exemplo). Neste sentido, recomendamos o uso do ultrabook institucional que também dispõe de toda infraestrutura necessária para o citado acesso."

**ASSUNTOS:**

I. Discussão e Aprovação das Atas dos dias 11/12/2020 e 15/01/2021

II. Ordem Administrativa:

- a) Leitura de Expediente
- b) Comunicações da Presidência
- c) Comunicações da Corregedoria
- d) Comunicações da Secretaria

III. Ordem do dia:

- a) Comunicações de Arquivamento
- b) Pedidos de Prorrogação de Prazo
- c) Conversão de Processo em Inquérito Civil
- d) Relatórios de Atividades (Conselho Superior)
- e) Relatório de Correição (Corregedoria)
- f) Emenda / Louvor (Corregedoria)
- g) Movimentação na Carreira (Promoção e Remoção)
- h) Processos para Julgamento



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**PAUTA DIGIDOC**

**a) Comunicações de Arquivamento:**

1. Proc. 72/2021. 7ª Promotoria de Justiça de Timon. Simp nº 1330-252/2019.
2. Proc. 121/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Simp nº 3642-267/2019.
3. Proc. 122/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Vitorino Freire. Simp nº 438-277/2018 e 748-277/2019.
4. Proc. 123/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Estreito. Simp nº 613-268/2019.
5. Proc. 125/2021. Promotoria de Justiça de Amarante. Simp nº 1065-029/2019 e 1098-029/2018.
6. Proc. 393/2021. Promotoria de Justiça de Bequimão. Simp nº 734-024/2019.
7. Proc. 395/2021. Promotoria de Justiça de Bequimão. Simp nº 734-024/2019.
8. Proc. 395/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. Simp.nº 28640-500/2017.
9. Proc. 397/2021. Promotoria de Justiça de Barreirinhas. Simp nº 4518-109/2019 e 972-018/2019.
10. Proc. 398/2021. Promotoria de Justiça de Alcântara. Simp nº 25959-500/2018, 616-042/2018, 210-042/2018, 26899-500/2017, 218-042/2018.
11. Proc. 400/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. Simp nº 522-283/2019, 34-283/20201030-283/2020, 46-283/2019, 45-283/2019 e 1031-283/2018.

**b) Pedidos de Prorrogação de Prazo:**

12. Proc. 67/2021. 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. Simp nº 21451-500/2018, 9273-500/2014, 6874-500/2014, 11647-500/2015, 21612-500/2017, 26240-500/2019, 37319-500/2019, 26248-500/2019, 1109-509/2018 e IC 347/2019.
13. Proc. 73/2021. Promotoria de Justiça de Colinas. PA nº 12/2018.
14. Proc. 74/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia. Simp nº 424-256/2017, 786-256/2016, 1045-256/2017, 1570-256/2017.
15. Proc. 101/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. Simp nº 4133-267/2018, 4125-267/2019, 4088-267/2019, 4089-267/2019, 4126-267/2019, 3878-267/2019, 86-267/2019, 2698-509/2019. 2627-267/2018, 2599-267/2018, 2506-267/2018.
16. Proc. 118/2021. 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. IC nº 29/2019.
17. Proc. 392/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Bacabal. Simp nº 1039-509/2019.



**c) Conversão de Processo em Inquérito Civil:**

18. Proc. 69/2021. 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. SIMP nº 156-510/2020, 59-510/2020, 39-500/2020, 165-509/2020, 190-509/2020, 172-500/2020, 020-500/2020.
19. Ofícios nº 173/2021, 188/2021, 192/2021, 204/2021, 162/2021, 208/2021, 213/2021. 35ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. SIMP 1411-509/2020, 16278-500/2020, 1363-509/2020, 1640-509/2020, 1233-509/2020, 18691-500/2020, 17645-500/2020.
20. Proc. nº 119/2021. 8ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. SIMP 262-510/2020.
21. Proc. nº 411/2021. 6ª Promotoria de Justiça de Caxias. SIMP nº 636-254/2020.

**d) Relatórios Trimestrais de Atividades (enviados ao Conselho):**

22. Proc. nº 70/2021. Promotoria de Justiça de Tuntum. 4º trimestre.
23. Proc. nº 15111/2020. 10ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís. 4º trimestre.
24. Proc. nº 71/2021. Promotoria de Justiça de Coroatá. 4º trimestre.
25. Proc. nº 126/2021. 5ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. 4º trimestre.
26. Proc. nº 127/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Estreito. 4º trimestre.
27. Proc. nº 128/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Imperatriz. 4º trimestre.
28. Proc. nº 130/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Imperatriz. 4º trimestre.
29. Proc. nº 414/2021. 3ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar. 4º trimestre.
30. Proc. nº 415/2021. 1ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia. 4º trimestre.
31. Proc. nº 416/2021. 1ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia. 4º trimestre.
32. Proc. nº 417/2021. 2ª Promotoria de Justiça Cível de Açailândia. 4º trimestre.
33. Proc. nº 520/2021. 2ª Promotoria Cível de São José de Ribamar. 5º trimestre.
34. Proc. nº 522/2021. Promotoria de Justiça de Alcântara. 5º trimestre.
35. Proc. nº 524/2021. Promotoria de Justiça de São Raimundo das Mangabeiras.
36. Proc. nº 525/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Estreito. 5º trimestre.
37. Proc. nº 526/2021. 7ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. 5º trimestre.
38. Proc. nº 526/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Santa Inês. 5º trimestre.
39. Proc. nº 523/2021. Promotoria de Justiça de Itinga. 5º trimestre.
40. Proc. nº 529/2021. 12ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital. 5º trimestre.
41. Proc. nº 530/2021. 4ª Promotoria de Justiça de Timon. 5º trimestre.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

42. Proc. nº 531/2021. Promotoria de Justiça de Esperantinópolis. 5º trimestre.
43. Proc. nº 532/2021. 1ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. 5º trimestre.
44. Proc. nº 533/2021. Promotoria e Justiça de Bacuri. 5º trimestre.
45. Proc. nº 535/2021. 5ª Promotoria de Justiça Cível de São José de Ribamar. 5º trimestre.
46. Proc. nº 536/2021. 2ª Promotoria de Justiça de Buriticupu. 5º trimestre.
47. Proc. nº 539/2021. 3ª Promotoria de Justiça de Codó. 5º trimestre.

**e) Relatório de Correição (Corregedoria)**

48. Processo nº 15667/2020  
Órgão Correicionado: 7ª Promotoria de Justiça Especializada de Timon

**f) Emenda / Louvor (Corregedoria)**

49. Processo nº 15221/2020  
Lista com nomes dos promotores de justiça que atenderam ao chamado da Corregedoria para participar de sessões de júri neste período pandêmico, para que seja registrada em seus assentamentos funcionais, nos termos do art. 19 do regimento interno desta Corregedoria-Geral.  
Promotores de Justiça: ANDRÉ CHARLES ALCÂNTARA MARTINS, JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO e PATRÍCIA FERNANDES GOMES COSTA FERREIRA.

**g) Movimentação na Carreira**

**PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE (Entrância Intermediária)**

1. **Edital 70 (Proc. 15033/2020).** 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Açailândia (2º Promotor de Justiça Criminal).

Promotor de Justiça inscrito:

Guilherme Gouvea Fajardo, 36; (Joselândia)

**REMOÇÃO (Entrância Inicial)**

2. **Edital 71 (Proc. 15034/2020).** Promotoria de Justiça da Comarca de Guimarães. Promotor de Justiça inscrito: Frederico Bianchini Joviano dos Santos, 35; (Cururupu)



## h) PROCESSOS PARA JULGAMENTO

**CONSELHEIRO: DR. EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU**

### 1. Processo SIMP nº 003117-274/2017

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Balsas/MA

Assunto: Apurar notícia trazida ao MP de suposto enriquecimento ilícito do ex-prefeito da cidade de Nova Colinas/MA.

Inquérito Civil Nº: 061/2017 com o fito de apurar notícia trazida ao Ministério Público Estadual dando conta de suposto enriquecimento ilícito do Sr. Raimundo Nonato Ribeiro, Ex-Prefeito do Município de Nova Colinas/Ma. Cópias das Declarações de Bens do reclamado em 01/07/1996 (r\$ 143.600,00), 30/06/2000 (r\$ 305.800,00) e 31/12/2008 (r\$ 1.925.300,00). ofício do Detran/ma, com a relação de veículos de propriedade do reclamado em 21/06/2011. Ofício do cartório de Fortaleza dos Nogueiras/MA, com a relação de bens imóveis em nome do reclamado em 30/06/2011. certidão negativa de registro de imóveis do cartão do 1º ofício de balsas/ma, em nome do reclamado, em 27/06/2011. certidão da Gecoc-Mp-MA, com a relação de 11 (onze) veículos, os quais constam em propriedade do reclamado, conforme consulta à rede INFOSEG. decisão de conversão de procedimento investigatório preliminar em procedimento preparatório. decisão de preparação de procedimento preparatório em inquérito civil. decisão em 14/12/2019 de prorrogação de prazo do inquérito civil em 01 (um) ano para a realização de novas diligências. termo de declaração do representante, sr. miguel morais da silva, vereador do município de novas colinas/ma, no qual afirma não deter provas concretas de que o representado enriqueceu com valores apropriados do município de novas colinas/ma, uma vez que este já possuía diversas propriedades e veículos antes de exercer o cargo de prefeito, e tratou-se de representação de cunho genérico. inexistência de razões jurídicas para a continuidade do presente inquérito civil. promoção de arquivamento. **Homologação de Arquivamento.**



## DECLÍNIO AO MPF

### 2. Processo SIMP nº 000368-065/2019 (7 volumes)

Origem: Promotoria de Justiça de Loreto/MA

Assunto: Apurar irregularidade praticada pelo Prefeito de Loreto quando do uso de recursos destinados à educação.

Inquérito civil nº 000368-065/2019, com o fito de apurar notícia de fato de irregularidades praticadas pelo Prefeito De Loreto/Ma Marcos Franco Martins Bringel, quando do uso de recursos destinados à educação. segundo à denúncia, as verbas foram gastas de forma irregular, o que poderia configurar lavagem de dinheiro. ainda segundo a denúncia, o prefeito teria contratado funcionários fantasmas. Ofício nº 153/2017-pjlor, solicitando informações ao prefeito solicitando informações a respeito da empresa vencedora da licitação para fornecimento de merenda escolar. folha de pagamento de servidores do município, bem como folha de ponto e informações sobre o fornecimento de uniformes escolares. Resposta do município informando o nome das empresas fornecedoras, bem como, folha de pagamento dos servidores. Cópia do procedimento licitatório para fornecimento de merenda escolar. emissão de parecer técnico nº 146/2018-at pela Assessoria Técnica desta PGJ. Impossibilidade de investigação acerca das supostas irregularidades de funcionários fantasmas devido o grande número de funcionários e ausência de indicação. Fornecimento de fardamento escolar não constitui obrigação do poder público. Merenda escolar. Verbas federais. PNAE. Competência do Ministério Público Federal. Declínio de atribuição ao MPF. Envio dos autos ao órgão legitimado. parecer para apreciação do csmp. Homologação do Declínio de atribuição. Enunciado 18/2016 CSMP. Encaminhamento ao procurador-chefe do Ministério Público Federal no Maranhão.



**CONSELHEIRA: DRA. DOMINGAS DE JESUS FROZ GOMES**

**03. Processo nº 013508-500/2015**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar condições inadequadas de funcionamento da Unidade Integrada Júlio de Mesquita Filho.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de condições inadequadas de funcionamento da estrutura física da unidade integrada júlio de mesquita filho. após a instrução do feito restou comprovado que as obras de reforma da escola foram concluídas, sendo esta inaugurada em setembro de 2019. escopo do procedimento alcançado. ausência de razões para seu prosseguimento. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**04. Processo nº 022281-500/2017**

Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar irregularidades nos procedimentos licitatórios que deram origem aos contratos nº 133/2016 e 02/2017, celebrado entre o TJMA e a empresa Versal Construção e Consultoria LTDA.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar denúncia de irregularidades nos procedimentos licitatórios que deram origem aos contratos nº 133/2016 e 002/2017, celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão e a Empresa Versal Construção e Consultoria Ltda. quanto ao contrato nº 133/2016, este já foi objeto de outro procedimento no âmbito da 29ª promotoria de justiça especializada na defesa do patrimônio público, o qual foi arquivado ante a ausência de irregularidades. no que se refere ao contrato nº 002/2017, após as diligências cabíveis com vistas a instruir o feito, dos documentos anexados aos autos restou comprovado que os itens controversos pontuados no parecer técnico são apenas inconsistências passíveis de saneamento e justificativas, de modo que inaptas a causar danos ao erário uma vez que comprovado que a empresa contratada executou os serviços. ausência de razões para prosseguimento do feito. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.



**05. Processo nº 028258-500/2015**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar ocupação de espaço público por atividade de cunho privado.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia de moradores da avenida do vale e adjacências contra a autorização especial nº 782/2015, concedida pela Prefeitura Municipal de São Luís, para utilização de espaço para colocação de banca de revista. após a instrução do feito constatou-se a existência de mandado de segurança coletivo no qual já consta sentença definitiva, a qual encontra-se anexada aos presentes autos. desnecessidade de proposição de ação civil pública. instaurado procedimento específico para acompanhar o cumprimento da sentença do mandado de segurança. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**06. Processo 3644-500/2015 (2 vols.)**

Origem: 31ª Promotoria De Justiça Especializada Na Proteção do Patrimônio Público E Da Probidade Administrativa de São Luís

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar possíveis atos de improbidade administrativa atribuídos à coordenação da defesa civil e a agentes da prefeitura do município de Trizidela do Vale em razão da distribuição e recebimento indevido de colchões pertencentes ao patrimônio do Estado do Maranhão. após a instrução do feito constatou-se que inexistentes elementos probatórios que justifiquem a propositura de demandas judiciais. inexistência de fundamento para a propositura da ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º da lei 7.347/85.





**07. Processo 00513-509/2018**

Origem: 8ª Promotoria De Justiça Especializada Na Proteção Ao Meio Ambiente, Urbanismo E Patrimônio Cultural De São Luís

Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar denúncia de existência de Lixão situado em Nascente do Rio Anil, no Bairro Tirirical. Após a instrução do feito constatou-se que a limpeza do terreno foi efetivada Pelo Poder Público Municipal através do Comitê Gestor de Limpeza Urbana, de modo que o problema foi resolvido. Município De São Luís se comprometeu a manter o Terreno em roteiro de limpeza periódica a fim de evitar o acúmulo dos resíduos novamente. inexistência de fundamento para a propositura da ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º da lei 7.347/85

**08. Processo nº 0273-061/2018 (3 vol.)**

Origem: Promotoria de Justiça de São João dos Patos/MA

Assunto: Apurar possível existência de improbidade administrativa por parte da prefeita de Sucupira do Riachão/MA, Gizânia Ribeiro Azevedo, ao contratar empresa para realizar serviço de construção de escolas públicas e o mesmo não ter sido prestado.

Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no processo licitatório tomada de preços nº 07/2015 realizado com o fim de contratar empresa de engenharia para prestar serviços de construção de uma escola no município de sucupira do riachão. após a instrução do feito restou apurado que, apesar da assessoria técnica da procuradoria geral de justiça ter constatado indícios de irregularidades quanto ao processo licitatório, estes foram superados visto que o contrato que foi resultado da referida licitação foi desfeito e a empresa não recebeu recursos públicos, razão pela qual não houve prejuízos ao erário. ausência de motivos a ensejar a propositura de ação civil. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.



**09. Processo nº 03976-500/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Inês

Assunto: Arquivamento Do IC

Inquérito civil instaurado com a finalidade de investigar a constitucionalidade do art. 62 da lei nº 149/2016 do município de Santa Inês. após a instrução do feito restou constatada a inconstitucionalidade do citado artigo. ato contínuo, a Prefeitura Municipal De Santa Inês informou que foi publicada a lei nº 617/2019 cuja finalidade foi revogar o art. 62 da lei 149/2016. ausência de razões para prosseguimento do procedimento. arquivamento homologado.

**10. Processo 19423-500/2014 (2 vols+ 4 anexos)**

Origem: 28ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público E Da Probidade Administrativa

Inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar supostas irregularidades no convênio nº 24/2011, celebrado entre a secretaria municipal da criança e do adolescente de são luís e o centro de formação para a cidadania – akoni. após a instrução do feito constatou-se que o convênio cumpriu com seu desiderato, não se vislumbrando dano ao patrimônio público já que os serviços foram devidamente prestados. ausência de conduta a ser enquadrada como improbidade administrativa. inexistente justa causa para manutenção do presente procedimento. arquivamento homologado nos moldes do art. 9º, §1º, da lei nº 7.347/85.

**DECLÍNIO AO MPF**

**11. Processo nº 027903-500/2019**

Origem: 6ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital/MA

Assunto: Apurar denúncia protocolada pelo militar Diego Silva Paixão contra suposto abuso de autoridade, praticado pelo Comandante do Policiamento Militar do Interior.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Inquérito Civil instaurado a partir de denúncia feita à Procuradoria Da República No Município De Balsas Informando Invasão De Unidades Habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida Na Cidade De Loreto. Procurador Da República Atuante declinou da atribuição alegando que A Caixa Econômica Federal não seria a responsável pela execução do programa no município de Loreto, que o citado programa estava sendo executado pelo Município e a empresa contratada diretamente com a instituição financeira privada chamada Domus Companhia Hipotecária. Encaminhados os autos À Promotoria de Justiça De Loreto, após a instrução do feito o promotor de justiça oficiante declinou suas atribuições para atuar no feito eis que a Empresa Domus Companhia Hipotecária Informou que foi contratada para o recebimento do repasse de recursos relativos à construção de casas do citado programa habitacional tendo recebido o repasse das verbas diretamente do Ministério Das Cidades (atual Ministério Do Desenvolvimento Regional). Matéria Em análise atrai a competência da Justiça Federal, nos Moldes do Art. 109, Inciso I, Da Constituição Federal. Legitimidade Do Ministério Público Federal. Homologação Do Declínio De Atribuição Suscitado e envio dos autos ao Ministério Público Federal.

**CONSELHEIRA: DRA. MARILÉA CAMPOS DOS SANTOS COSTA**

**12. Processo SIMP nº 001610-509/2018**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

Assunto: Apurar supostas condutas ofensivas perpetradas por funcionários da empresa Viação Progresso a passageiros/consumidores.

Inquérito Civil instaurado com objetivo de apurar supostas condutas ofensivas perpetradas por funcionários da empresa Viação Progresso a passageiros/consumidores. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados. Expedido OFC267/2018 requisitando



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

informações possíveis de identificar o motorista, bem como documentação do veículo utilizado e a lista com os respectivos números de passageiros utilizados para a emissão do boleto. Expedida Carta Precatória Ministerial 002/2019 à Promotoria de Justiça Grajaú reiterando o Ofício 267/2018. Ausência de reposta pela empresa Viação Progresso. Expedido OFC-1ªPJPRD-742019 à ANTT, solicitando providências em face da empresa devido à ausência injustificada de resposta à requisição ministerial. Em resposta às fls. 36 a ANTT informou que o fato ocorrido trata-se de transporte intermunicipal, assim tratar-se de matéria de alçada da agência estadual de transporte terrestre. Expedido OFC 722020 à Agência Estadual de Mobilidade Urbana. Em resposta, a MOB por meio do OFC 863/2020-GAB/MOB informou que a empresa Viação Progresso foi acionada e está sendo investigada, conforme notificação GAB/MOB 308/2020. Por meio do Ofício 1.056/2020-GAB/MOB foi encaminhada a resposta apresentada pela empresa Viação Progresso. Denúncia Anônima. Impossibilidade de provas do fato ocorrido, haja vista que palavra do consumidor é indispensável para comprovação dos fatos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

**13. Processo SIMP nº 000678-042/2019**

Origem: Promotoria de Justiça de Alcântara/MA  
Assunto: Ofício proveniente do Conselho Tutelar de Alcântara, noticiando infração administrativa/penal contra o direito da adolescente T.B.P.

Procedimento Administrativo nº 003/2020-PJA SIMP 000678-042/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 004/2020, que converteu a Notícia de Fato nº 38/2019-PJALC, noticiando suposta infração penal (estupro de vulnerável) contra a adolescente T.B.P. O processo seguiu seu trâmite com as providências necessárias à apuração dos fatos noticiados e atendimento psicológico à adolescente. Expedido ofício ao Delegado de Polícia de Alcântara para a instauração de Inquérito Policial para a apuração da suposta infração penal. Após, fora expedido Ofício ao CREAS para elaboração do Relatório Psicossocial. Instaurado Inquérito Policial nº 81/2019



para apuração de responsabilidade criminal do acusado. Observa-se que diante das diligências apontadas a adolescente encontra-se acompanhada pelo CREAS. Todas as providências cabíveis que o caso requer foram adotadas. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento.

**14. Processo SIMP nº 000957-253/2019**

Origem: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz/MA

Assunto: apurar suposto transtorno quando do registro de ocorrência no 1º Distrito Policial de Imperatriz.

Inquérito Civil nº 08/2019 SIMP nº 000957-253/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 15/2019, visando apurar suposto transtorno quando do registro de ocorrência no 1º Distrito Policial de Imperatriz. Consta do relatório que a Sra. Maria da Paz Santos Batista e seu filho Danylo Batista da Silva tentaram realizar um registro de ocorrência de suposto estelionato, no entanto, foram informados por um escrivão que nada poderia ser feito, visto que o Delegado não se encontrava naquela unidade. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Observa-se fundadas dúvidas acerca da negativa de atendimento, bem com da autoria do ato, haja vista a ausência de elementos aptos a caracterizar qualquer ato ilegal por parte dos policiais civis, assim como restou prejudicado o andamento das investigações, diante do falecimento da reclamante. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a insuficiência de indícios para a prática de ato ímprobo, tampouco a individualização de qualquer conduta omissiva. Ausência de prejuízos à parte, uma vez que a ocorrência foi registrada, conforme boletim à fl. 06, sendo o fato investigado, consoante informações prestadas nos autos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.



**15. Processo SIMP nº 000235-280/2019 (2 volumes)**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra/MA

Assunto: apurar representação protocolada pelo Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Maranhão – SIGMEMA, quanto ao descumprimento da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), tendo em vista a falta de estrutura mínima, por parte da Administração Municipal

Inquérito Civil nº 10/2018 SIMP nº 000235-280/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 16/2018, visando apurar representação protocolada pelo Sindicato dos Guardas Municipais do Estado do Maranhão – SIGMEMA, quanto ao descumprimento da Lei 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), tendo em vista a falta de estrutura mínima, por parte da Administração Municipal. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Diante das investigações, averiguou-se que a Prefeitura de Presidente Dutra forneceu e vem fornecendo o mínimo para o pleno funcionamento dos serviços prestados pela GCM, para que funcione em um padrão razoável. Por outro lado, salientou que ainda resta regularizar a questão do plano de cargos e salários, entretanto, essa matéria não é crivo do Ministério Público, vez que se trata de questões políticas da administração. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

**16. Processo SIMP nº 000711-257/2015**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Bacabal/MA

Assunto: Apurar as irregularidades resultantes do relatório de Auditoria nº 8870 do DENASUS.

Inquérito Civil nº 08/2019 SIMP nº 000957-253/2019. Instaurado por meio da Portaria nº 15/2019, visando apurar suposto transtorno quando do registro de ocorrência no 1º Distrito Policial de Imperatriz. Consta do relatório que a Sra. Maria da Paz Santos Batista e seu filho Danylo Batista da Silva tentaram realizar um registro de ocorrência de suposto estelionato, no entanto, foram informados por um escrivão que nada poderia ser feito,



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

visto que o Delegado não se encontrava naquela unidade. Perpetrou-se diligências com o intuito de apurar os fatos noticiados, verificando-se, assim, a adoção de medidas cabíveis, conforme demonstra os documentos anexados aos autos. Observa-se fundadas dúvidas acerca da negativa de atendimento, bem com da autoria do ato, haja vista a ausência de elementos aptos a caracterizar qualquer ato ilegal por parte dos policiais civis, assim como restou prejudicado o andamento das investigações, diante do falecimento da reclamante. Ausência de justa causa para propositura de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa, tendo em vista a insuficiência de indícios para a prática de ato ímprobo, tampouco a individualização de qualquer conduta omissiva. Ausência de prejuízos à parte, uma vez que a ocorrência foi registrada, conforme boletim à fl. 06, sendo o fato investigado, consoante informações prestadas nos autos. Promoção de Arquivamento. Remessa dos Autos ao CSMP. Homologação de Arquivamento. Enunciado nº 04/2004.

**CONSELHEIRO: DR. JOAQUIM HENRIQUE DE CARVALHO LOBATO**

**17. Processo SIMP N° 000503-029/2018 - Eletrônico**

Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Amarante do MA.

Inquérito Civil SIMP N° 000503-029/2018. Apurar supostas irregularidades no oferecimento de curso técnico em Enfermagem pelo Centro Educacional FOCUS sem autorização do Ministério de Educação e Cultura (MEC). O Centro Educacional FOCUS é cadastrada junto ao Conselho Estadual de Educação do Estado do Maranhão (CEEMA). Demanda resolvida. Perda do objeto. Não há comprovação ou indícios de ato de improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade que dê ensejo a proposição de Ação Civil Pública. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.



**18. Processo SIMP Nº 000779-254/2019 – Eletrônico**

Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias – Ma.

INQUÉRITO CIVIL SIMP Nº 000779-254/2019. Apurar as supostas práticas de atos de improbidades administrativas decorrentes de irregularidades na Concorrência Nº 02/2015 realizada pela Prefeitura do Município de Caxias para a construção de um sistema de abastecimento d'água de um povoado naquele município. Realização do Feito. Resolução da demanda. Não há comprovação de qualquer indício de ato de improbidade administrativa ou de ilícito criminal. Falta de justa causa para o ajuizamento de ações judiciais. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP.

**19. Processo nº 3751-254/2019 – Eletrônico**

Origem: 8º Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias - Maranhão

Inquérito Civil Nº 016/2020. Apurar a situação de vulnerabilidade que se encontrava a menor Y.P.S. com 15 anos de idade, fato ocorrido no município de Aldeias Altas, Termo Judiciário da Comarca de Caxias – Maranhão. Mudança de domicílio da menor Y.P.S. que desde o dia 01/09/2020, passou a residir com uma tia paterna, na rua Espírito Santo, quadra B, 15, casa 27, bairro São Raimundo no Município de Codó. Envio do Ofício, no dia 17/09/2020 pela 8º Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Comarca de Codó para o acompanhamento do caso naquela Comarca. Promoção de Arquivamento por inexistirem motivos que justifiquem a tramitação deste Inquérito Civil na Comarca de Caxias - Maranhão. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.





**20. Processo SIMP Nº242-034/2018 – Eletrônico**

Origem: Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Paruá

Inquérito Civil instaurado para averiguar indícios de irregularidades sobre a falta de contratação de profissionais médicos na Unidade Mista de Saúde “Ditosa Ferraz” no Município de Santa Luzia do Paruá. Fato que foi objeto de ajuizamento de Ação Civil Pública pelo Ministério Público Estadual por prática de ato de Improbidade Administrativa em desfavor do gestor do Município de Santa Luzia do Paruá (Processo Nº 0801610-93.2019.8.10.0116. Desnecessidade de prosseguir com a apuração. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo CSMP/MA.

**21. Processo nº 031116-500/2015 – Eletrônico**

Origem: 38ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís

Inquérito Civil Nº 0018/2015. Apurar a situação de risco, que encontravam-se crianças e adolescentes que costumavam brincar de “empinar pipas ou papagaios” nas marquises do Estádio “Castelão” no bairro do Outeiro da Cruz, nesta Capital, fatos ocorridos durante o ano de 2015. Resolvida a demanda com a instalação de vários ofendículos não eletrificados, para evitar o acesso as marquises do estádio e colocação de placas de advertência relativo ao perigo de escalada nas referidas marquises e com a reforma das quadras desportivas no referido complexo esportivo para a utilização das pessoas da comunidade. Não há comprovação ou indícios de ato de improbidade administrativa ou qualquer ilegalidade praticada pelo gestor público que dê ensejo a proposição de Ação Civil Pública por ato de Improbidade. Promoção de Arquivamento. Homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público.



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**DECLÍNIO AO MPF**

**22. Processo n. 000666-254/2016 – Eletrônico**

Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias – MA

Inquérito Civil SIMP Nº 000666-254/2016. Para averiguar supostas irregularidades no procedimento licitatório Concorrência Nº 10/2015 e enriquecimento ilícito decorrente do percebimento de dinheiro sem a efetiva contraprestação sobre a manutenção de prédios de saúde nas zonas urbanas e rural no município de Caxias – Maranhão. Utilização de recursos federais. Promoção de Declínio de Atribuição para o MPF em razão de se tratar de programa de origem federal. Atribuição do MPF. Encaminhamento do feito ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Homologação por este CSMP.

São Luís, 20 de janeiro de 2021.

  
**Eduardo Jorge Hiluy Nicolau**  
Procurador-Geral de Justiça